



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3076/2009

**DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO
SOCIAL COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2010, com a Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Município de Guarapari - **ADVSMG**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Avenida. Veneza, nº. 01, Praia do Morro, Guarapari/ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 04.270.544/0001-24, declarada como Utilidade Pública pelas Leis Municipal e Estadual, respectivamente, nº. 2069/2001 e 8260/2006.

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em 04 (quatro) parcelas, na seguinte proporção:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 10 de fevereiro de 2010;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 10 de março de 2010;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o 10 de abril de 2010;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o 10 de maio de 2010.

Parágrafo Único - Do valor repassado, a entidade prestará conta, até 22 de dezembro de 2010 para encerramento do exercício financeiro municipal, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal, com mesmo objetivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 28 de dezembro de 2009.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal